



IV Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

23, 24 e 25 de setembro de 2025

VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO NO BRASIL

Flávia Dal Osto Ribeiro¹¹

Monique Soares Vieira²²

Resumo: O fenômeno da Violência Sexual contra crianças e adolescentes configura-se como uma violação aos direitos humanos que geram marcas negativas em seu desenvolvimento e acarretam sérios prejuízos nas vítimas. No Brasil, apesar dos avanços legais e institucionais, os índices de notificações continuam alarmantes e, muitas vezes, representam apenas uma fração da realidade. Para uma melhor compreensão do tema, demonstrou-se um panorama por meio de dados de notificações, que apresentam a realidade da violência sexual infanto-juvenil que assola o país. Por meio de uma revisão bibliográfica e levantamento documental, discute-se as interseccionalidades que atravessam esse fenômeno e realizada uma análise das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência sexual no Brasil. O presente trabalho objetiva contribuir com uma reflexão sobre os caminhos possíveis para o fortalecimento das estratégias da proteção integral de crianças e adolescentes no país. O estudo permitiu concluir que o Brasil tem apresentado avanço significativo no combate à violência sexual de crianças e adolescentes, através da ampliação das políticas públicas. No entanto, tais políticas perpassam grandes entraves para sua efetivação, necessitando de engajamento do poder público e sociedade civil para uma construção efetiva da garantia de proteção integral.

Palavras-chave: Violência Sexual; Crianças e Adolescentes; Direitos Humanos; Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes constitui uma opressão aos direitos das crianças e adolescentes. Quando esses indivíduos são submetidos a quaisquer violações de direitos, seus direitos à segurança, à educação, à saúde e à convivência familiar e comunitária são comprometidos, ocorrendo um rompimento do processo natural de desenvolvimento saudável e da preservação das garantias de que crianças e adolescentes tenham um crescimento digno e livres de serem submetidos a quaisquer formas de violência.

A Violência Sexual perpetrada contra Crianças e Adolescentes e a necessidade de protegê-los dessas violações, requerem políticas públicas eficazes e protetivas no enfrentamento. Sublinha-se a importância e obrigação absoluta que tem o Poder Público de elaborar e executar políticas públicas de enfrentamento a este problema social, além de ser um compromisso das famílias e sociedade civil como responsáveis na luta pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes. A gravidade do problema social decorrente da violência sexual infantojuvenil evidencia a necessidade de compreensão dos aspectos multifacetados que envolvem esse fenômeno para, posteriormente, adentrar na busca pelo efetivo

¹¹ Mestranda em Políticas Públicas na Universidade Federal do Pampa/Unipampa-RS. E-mail: flaviaribeiro.aluno@unipampa.edu.br

²² Doutora em Serviço Social. Professora Permanente dos Programas de Pós-graduação em Ciências Humanas e Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa/Unipampa-RS. E-mail: moniquevieira@unipampa.edu.br



IV Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

23, 24 e 25 de setembro de 2025

enfrentamento ao problema social, com o intuito de resultar em promoção de uma cultura de proteção integral às crianças e adolescentes.

Considerando esse contexto, o presente artigo propõe uma análise crítica da violência sexual que atinge crianças e adolescentes a partir de três seções: inicialmente, expõe-se brevemente o arcabouço legal que estrutura os direitos da infância e adolescência. Após, é demonstrado um panorama atual da violência sexual no Brasil, a partir da observação dos principais marcadores sociais interseccionais que revelam como essa violência é atravessada por desigualdades estruturais e reproduzida por práticas discriminatórias, além de uma abordagem acerca dos impactos gerados aos indivíduos que sofrem violação sexual neste momento peculiar da vida. Por fim, a terceira seção se dedica a análise crítica das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência sexual, buscando oferecer uma abordagem abrangente a partir dos múltiplos fatores que sustentam a violência sexual no contexto das desigualdades sociais e das omissões institucionais.

Conclui-se que embora o Brasil tenha avançado significativamente na formulação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes, ainda persistem entraves significativos na efetivação de ações que garantam uma atenção integral, intersetorial e contínuo às vítimas.

METODOLOGIA

O estudo fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e análise documental. A pesquisa bibliográfica baseia-se essencialmente nas reflexões e contribuições de diferentes autores sobre um tema específico, enquanto que a pesquisa documental utiliza materiais que ainda não foram analisados de forma aprofundada ou que podem ser reinterpretados conforme os objetivos do estudo (Gil, 2002). Desse modo, buscou-se compreender como se desenvolveu a linhagem evolutiva acerca dos direitos das crianças e adolescentes conquistados, assim como, promover uma reflexão crítica acerca das interseccionalidades que atravessam a temática da violência sexual. A abordagem teórica também propiciou a análise de políticas públicas voltadas ao enfrentamento das violações sexuais.

Do mesmo modo, valendo-se da análise de dados divulgados Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da PlataformaDH e também de documento elaborado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), em que constam dados apresentados no



IV Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

23, 24 e 25 de setembro de 2025

Fórum de Segurança Pública do ano de 2024, foi possível delinear um panorama nacional dos crimes sexuais mais recorrentes no período demonstrado, como também foi possível a realização de uma leitura qualitativa dos principais marcadores sociais que transpassam a violência sexual de crianças e adolescentes.

A EVOLUÇÃO DOS ‘SUJEITOS DE DIREITOS’

Os atuais direitos das crianças e adolescentes foram ganhando espaço no contexto brasileiro a passos lentos. Os paradigmas protetivos da infância sofreram alterações à medida que a população mundial foi percebendo o aumento de casos em que crianças e adolescentes eram explorados e submetidos a situações deploráveis de vida.

No Brasil, partindo do ano de 1927 foi instituído o primeiro “Código de Menores”, conhecido como “Código Mello Mattos”, o qual possuía uma característica assistencialista e punitiva, em que a infância era vista com foco na proteção e controle Estatal. Havia uma ideia de que o Estado se preocupava com os “menores” abandonados ou os considerados “delinquentes”.

Em 1941, sob a égide do Estado Novo, foi criado o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM) que tinha como objetivo

buscar soluções aos problemas que vinham sendo identificados na rede de atendimento [...] Ao referido órgão foram transferidas as funções concernentes à organização da assistência, na tentativa de integrar as instituições públicas e privadas encarregadas de receber a aludida clientela (Tavares, 2011, p.393).

Durante a ditadura militar, em 1964, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), entidade que era organizada em dois eixos, conforme explica (Becher, 2011, p.10) “a correção e a prevenção das causas do “desajustamento do menor”, aplicando um método terapêutico-pedagógico com a finalidade de sua reeducação e reintegração à sociedade, procurando corrigir sua “conduta anti-social”. A Funabem atuava principalmente por meio de internações em instituições e colônias agrícolas, adotando uma abordagem assistencialista e, muitas vezes, repressiva. Suas práticas foram criticadas por violarem os direitos infantojuvenis da época, contribuindo para a marginalização desses grupos.

Já no ano de 1979, o novo “Código de Menores” instituiu a “Doutrina da Situação Irregular”, abarcando nessa expressão questões como maus-tratos, exploração, ato infracional,



IV Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

23, 24 e 25 de setembro de 2025

abandono, etc. Era o instrumento legal existente que vinculava diretamente as questões jurídico-repressivas estatais no que houvesse referência à infância.

As políticas vigentes à época, que envolviam crianças e adolescentes, tinham um viés punitivo e viam a infância como objeto de necessária intervenção, que não detinham direitos. Naquele período, existia um paradigma em que “menores” eram vistos como “irregulares”. Segundo (Leite, 2006, p. 96) o Código de Menores entendia que a situação irregular “englobava os casos de delinquência, vitimização e pobreza das crianças e dos adolescentes, além de outras hipóteses extremamente vagas que autorizavam a atuação amplamente discricionária do Juiz de Menores.”

A forma como o Poder Estatal percebia a infância e juventude nesse período era bastante controladora, pois, a irregularidade infantil era amplamente caracterizada por meio deste código, que justificava a intervenção estatal. Crianças e jovens em diferentes situações eram vistas como um problema social e não como sujeitos merecedores de direitos, precisavam de vigilância. Nesse sentido, a mesma autora segue descrevendo que o funcionamento do código expressava as diversas situações de intervenção judicial

na vida da criança ou do adolescente que estivesse “em perigo moral” ou “*com desvio de conduta*”. Menores autores de infração penal, menores “*privados de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória*”, menores vítimas de maus tratos, menores com “*desvio de conduta*”, menores em “*perigo moral*”, menores privados de representação ou assistência legal... Todos estavam em situação irregular (Leite, 2006, p.97, grifo do autor).

Esses paradigmas sobre a infância começaram a ser rompidos, em âmbito nacional, inicialmente por meio da promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, que inaugurou um novo olhar à infância, propiciando tutela e proteção às crianças e adolescentes por meio da inclusão da chamada “doutrina de proteção integral”. O instituto trouxe a ideia de adoção e criação de medidas necessárias que promovam direitos fundamentais e protejam esses indivíduos contra todas as formas de violência. Conforme a (Unicef, 2024), o texto constitucional foi pioneiro global em trazer a proteção infantojuvenil. O artigo 227 da Carta Magna dá enfoque aos novos sujeitos de direitos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à



IV Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

23, 24 e 25 de setembro de 2025

educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, grifo nosso).

Em sintonia com esse instrumento internacional, foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma legislação que culminou na criação de políticas totalmente voltadas à proteção da infância e adolescência. O ECA foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro através da Lei nº8.069/90 e caracterizado por ser um instrumento normativo que veio se alinhar aos propósitos da convenção internacional e à proposta constitucional, quanto à perspectiva de proteção integral de crianças e adolescentes e a tutela jurídica do Estado. Houve uma grande evolução legislativa de aspectos muito positivos às crianças e adolescentes, que, por muito tempo, não eram reconhecidos como titulares de direitos e que não haviam proteções e promoções sociais a eles. Nas palavras de (Drawin, 2016) o ECA

é uma ordenação legal resultante da mobilização da sociedade envolvendo legisladores, juristas, categorias profissionais e movimentos sociais. Enquanto tal pode ser considerada como uma preciosa conquista do processo de redemocratização do Brasil após o término da nefasta ditadura militar em sua longa dominação de quase vinte anos e também pode ser considerada como uma legislação de vanguarda ao adotar a “Doutrina da Proteção Integral” que é base da Convenção Internacional dos Direitos da Criança aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 20/11/1989 (Drawin, 2016, p. 36).

A então “Doutrina da Proteção Integral” trouxe uma nova configuração no cenário das crianças e adolescentes brasileiras, pois garantiu direitos fundamentais a elas e estabeleceu que a efetivação e execução desses direitos não são somente responsabilidade do poder público, mas também da família e da sociedade. Além disso, o Estatuto representou um avanço no olhar protetivo infantojuvenil, quando estabeleceu em seus dispositivos a obrigação do Estado enquanto sujeito responsável por propiciar, de modo preferencial, políticas públicas que promovam e garantam os direitos às crianças e adolescentes.

Isso representou inclui-los no eixo das políticas públicas e das ações governamentais, representando a necessidade de que essas políticas propiciem locais em que crianças e adolescentes se desenvolvam de forma segura, com o crescimento saudável e livres de qualquer forma de violação de direitos. Nesse sentido, (Digiácomo, 2020, p. 6) aduz que “o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, que deve nortear a atuação de



IV Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

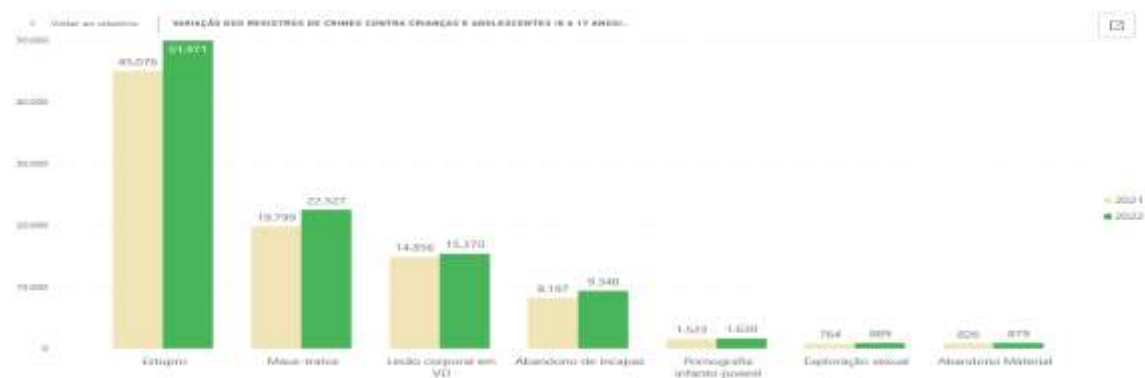
23, 24 e 25 de setembro de 2025

todos, em especial do Poder Público, para defesa/promoção dos direitos assegurados a crianças e adolescentes”.

A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PANORAMAS, INTERSECCIONALIDADES E IMPACTOS

Conforme dados disponibilizados pelo Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH) da plataforma do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), nos anos entre 2021 e 2022 o Brasil “registrou 54.490 ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes, incluindo estupro, pornografia infanto-juvenil e exploração sexual. Destas, 95,4% foram crimes de Estupro, principalmente entre 10 e 13 anos de idade (42,2%)” (BRASIL, 2024).

O gráfico abaixo demonstra tais notificações e revela um elevado índice de crimes contra crianças e adolescentes. Além disso, verifica-se a predominância de ocorrência de Estupro de Vulnerável, fato que ocorre quando os indivíduos são incapazes de consentirem à prática sexual devido a sua idade (menores de 14 anos) ou por motivos de deficiências e enfermidades. O mesmo estudo também expressou que as vítimas do sexo feminino são maioria dos casos em todas as faixas etárias apontadas no estudo, em média, 87,3% dos casos vitimaram meninas.



Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (2024).

Considerando que a violência sexual é decorrente de causas multifatoriais, há relevância em compreender os fatores determinantes que permeiam as ocorrências das violações sexuais envolvendo crianças e adolescentes. Sabe-se que a sociedade brasileira foi estruturada por uma forte cultura patriarcal e, consequentemente, tornou-se imbuída de um



IV Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

23, 24 e 25 de setembro de 2025

mito da supremacia masculina de poder, ocasionando em uma subjugação pelo adulto e, por decorrência, uma relação de força desproporcional entre o agressor sexual e a vítima.

Além disso, o patriarcado sustenta narrativas que culpabilizam as vítimas e encobrem os agressores que, em sua esmagadora maioria, são homens próximos e com autoridade, como pais, padrastos, tios ou líderes religiosos. Nessa linha, segundo (Faleiros, 2008 p.40) eles “aproveitam-se da confiança que gozam, do status, do papel e do poder que possuem, do lugar de privilégio que os põe em contato direto e continuado com a vítima, da cobertura legal e pouco sujeita a suspeitas de que dispõem”. Nesse mesmo sentido, o machismo também pressupõe relações de poder, como referenciado por (Drummond, 1980 *apud* Machado, 2023, p.10) uma forma de “dominação que utiliza o argumento do sexo/gênero e, como tal, conforme legitimação social, aquele que é visto como “melhor” será tido como superior e o outro, inferior, estabelecendo-se uma hierarquização entre o “polo dominante e o dominado”.

Um estudo da (Unicef, 2024) também apresentou, por meio da análise de casos de Estupro notificados entre os anos de 2021 e 2023, que a residência é preponderantemente o local em que mais ocorrem os abusos, sejam as vítimas do sexo masculino ou feminino. Isso demonstra que o abuso sexual infantil é viabilizado pela crença patriarcal de que lares e vínculos familiares são seguros, contribuindo para a negação da violência sexual. Ademais, com relação à questão vítima-agressor, o estudo apontou que em 85% dos casos, considerados os três anos avaliados, as vítimas do sexo feminino foram violentadas por autores conhecidos, majoritariamente do sexo masculino, que além de familiares, incluem também companheiros e ex-companheiros.

Outro pilar estruturante da violência sexual é caracterizado pelo adulcentrismo, fato compreendido socialmente pela valorização e privilégio de adultos em detrimento de crianças, o que atua diretamente no silenciamento das vítimas, por meio de descrédito, pela falsa ideia de que crianças fantasiam, exageram ou, até mesmo, pela repressão exercida por indivíduos vistos pelas crianças e adolescentes como autoridades. Nesse sentido, no que tange à violência sexual “percebe-se o caráter hierárquico e intencional desses casos, onde o adulto possui determinado poder (físico, econômico e sociocultural) perante à criança ou adolescente, e pode utilizar-se disso para seduzir, enganar, manipular ou ludibriar a vítima” (Urzêdo, 2024, p.348). Esse sistema de poder coloca agressor e vítima em uma posição de subalternidade/inferioridade, negando-lhes voz, credibilidade e ação.



IV Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

23, 24 e 25 de setembro de 2025

O Racismo pode ser definido pela “ideia de que algumas raças são inferiores a outras, atribuindo desigualdades sociais, culturais, políticas, psicológicas à “raça” (Zamora, 2012, p. 565). Em meio ao fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes, também é importante pontuar que o racismo estrutural constitui uma interseccionalidade produtora dessa violação, desempenhando um papel central na exposição diferenciada de crianças e adolescentes negros à violência sexual.

Desde a infância, muitos indivíduos negros são frequentemente desumanizados e hipersexualizados, o que contribui para uma maior vulnerabilidade frente a abusos sexuais. O corpo negro historicamente foi objeto de exploração e controle, sendo o corpo da mulher negra, em particular, associado a estigmas de disponibilidade sexual. Essa análise permite compreender que a violência sexual, quando atravessada pelo racismo, não é apenas um ato individual, mas parte de um sistema mais amplo de dominação simbólica e material.

Indubitavelmente, padrões culturais e regiões situadas em territórios de maior vulnerabilidade econômica e social, também são propiciadores da violência sexual. (Santos, 2009) pontua que existem fatores que são favorecedores da incidência que esse fenômeno aconteça nas classes menos favorecidas, explicando que a realidade das famílias que possuem menos condições econômicas pode facilitar a ocorrência dos casos. A desigualdade social intensifica os impactos da violência sexual em crianças e adolescentes oriundos das camadas mais pobres. Nesse sentido, (Urzêdo 2024, p.357) enaltece a vulnerabilidade “como um fator importante ao se pensar a VSCCA, uma vez que ela é mais comum em locais com baixo poder econômico da população, evidenciando que a pobreza tem uma relação com a ocorrência dessa violência”.

Considerando que a infância e a adolescência se constituem por uma fase em que os aspectos físicos, psicológicos e cognitivos estão em formação, quando uma criança ou o adolescente é vitimado por essa violência, torna-se prejudicado pelos reflexos decorrentes da violência experienciada. Nessa linha, (Cruz *et. tal.*, 2021), abordam que, após pesquisa realizada na literatura nacional e internacional no que diz respeito às repercussões trazidas para a vida de adultos que foram violentados sexualmente na infância e adolescência, os indivíduos que vivenciaram essas situações nesta fase de vida, tiveram consequências em várias ordens, como: sexuais (comercialização do sexo, infecção por HIV, início precoce da vida sexual), sociais (como uso de álcool, drogas, comportamento suicida), físicas (cefaleia



IV Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

23, 24 e 25 de setembro de 2025

tipo tensão, enxaqueca, síndrome metabólica) e psicológicas (depressão, baixa estima, autolesão) em suas vidas. (Cruz *et. tal.*, 2021, p.14) também descrevem que “apreender tais consequências sinaliza para maior vulnerabilidade a que vítimas do abuso sexual estão expostas”.

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

No campo da análise de políticas públicas (Secchi 2023, p.5) define que “a finalidade de uma política pública é o enfrentamento, diminuição e até mesmo a resolução do problema público”. (Brancaleon *et al.*, 2015, p.2), por sua vez, explicam que a Política Pública possui dois elementos básicos: “a) Intencionalidade pública – motivação para o estabelecimento de ações para tratamento ou para resolução de um problema; b) Problema público – diferença entre uma situação atual vivida (status quo) e uma situação ideal possível à realidade coletiva”.

Não restam dúvidas que o diagnóstico da violência sexual de crianças e adolescentes é um problema social (sendo eixo de uma política pública) de dominação nacional, em que sua gravidade faz dele uma disfuncionalidade social que necessita de políticas eficazes no enfrentamento. (Dourado; Bidarra, 2022, p. 175) referem: “ainda que a problemática esteja presente em inúmeras sociedades, em diferentes contextos socioculturais, é muito recente o fato de ter sido reconhecida como um problema público (social), cujo enfrentamento demanda esforços conjuntos do Estado e das organizações da sociedade civil”.

A formulação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência sexual infantojuvenil no Brasil se caracterizou em diferentes momentos, por processos participativos e intersetoriais. O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual (PNEVSCA), por exemplo, foi construído com a colaboração de diferentes setores da sociedade civil e de instâncias governamentais, estabelecendo diretrizes claras para prevenção, responsabilização e atendimento às vítimas. Implantado no país pelo então Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em 12 de julho do ano 2000.

Um plano de enfrentamento é um documento necessário para organizar medidas e ações frente a uma problemática. Nesse sentido, pertinente citar (Santos, 2009, p.92) quando descreve que “os planos de enfrentamento estabelecem as diretrizes gerais de como as autoridades que governam o Estado e a sociedade devem enfrentar coletivamente a violência



IV Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

23, 24 e 25 de setembro de 2025

sexual”. Além disso, o mesmo autor refere que a partir da inclusão deste plano de enfrentamento em âmbito nacional ele “tornou-se a diretriz nacional de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no âmbito das políticas públicas e sociais” (Santos, 2009, p.93).

O plano originário passou por revisões ao longo do tempo e, atualmente, as políticas de combate ao abuso e exploração sexual estão regidas pela Lei nº14.811, de 12 de janeiro de 2024. Esse plano vigente traz diretrizes que são organizadas por meio de seis eixos estratégicos: Prevenção, Atendimento, Defesa e Responsabilização, Protagonismo e Mobilização Social e Estudos e Pesquisas, em que se estabeleceu como objetivo central um conjunto de ações que, de forma estruturada, permitem a intervenção técnica, política e financeira para o enfrentamento à violência sexual.

Relevante destacar também a política do Sistema de Garantia de Direitos, que nasceu da conjunção entre a Constituição Federal (art. 227), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e a Lei 13.431/2017. Esta última é considerada um marco legislativo, que veio organizar e definir a estrutura e os procedimentos que garantam o atendimento humanizado e coordenado para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Além disso, a lei busca gerar integração dos serviços de atendimento, por meio de uma rede de proteção interinstitucional, através da criação, por cada município, de fluxos e protocolos de atendimentos nos casos de violência.

(Rubio, *et al.*, 2025, p.4) consideram como rede “a interligação das ações entre os setores de saúde, educação, justiça, entre outros, com vistas ao atendimento integral à criança e adolescente [...] são responsáveis pela detecção dos sinais de violência”.

Esse sistema estabelece três eixos estratégicos: defesa, promoção e controle. Desse modo, faz-se importante exemplificar os órgãos que compõe o Sistema de Garantias de Direitos: Defesa (órgãos como Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias Civis e Militares e Conselhos Tutelares); Controle (conselho nacional, estaduais e municipais) e os de Promoção (Serviços e programas de políticas públicas, de execução de medidas de proteção aos direitos humanos e de execução de medidas socioeducativas).

O ECA preceitua no art. 86 que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Em conexão



IV Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

23, 24 e 25 de setembro de 2025

ao preceituado no artigo anterior, acerca das diretrizes da política de atendimento às crianças e adolescentes, o legislador atribuiu relevância na criação de políticas intersetoriais pelos municípios, aliada pela participação da sociedade civil, através do Conselho de Direitos; além disso, estabeleceu diretrizes da política de atendimento, sendo sua primeira diretriz a “*municipalização do atendimento*” (art. 88, I, ECA, grifo nosso).

A partir dessa ideia (Digiácomo, 2020) entende que com a municipalização, a política do atendimento ficou descentralizada, cabendo à União e aos Estados subsidiar suporte técnico e financeiro para que os municípios consigam estruturar o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, devendo haver uma articulação de programas e ações com o Estado (o qual o município pertence) e a União. O autor ainda defende que cabe, principalmente, aos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes a criação de uma *rede de proteção* dos direitos infantojuvenis:

Sob a coordenação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (notadamente em nível municipal, haja vista que a municipalização do atendimento é a diretriz primeira da política idealizada pela Lei nº 8.069/1990 para proteção integral dos direitos infantojuvenis), os mais diversos serviços públicos (a exemplo dos prestados pelos CREAS, CRAS, CAPS etc.), assim como programas de atendimento executados por órgãos e entidades governamentais e não governamentais, devem se articular, estabelecendo “protocolos” de atendimento interinstitucional, definindo fluxos e “referenciais”, que permitam a rápida identificação dos setores e profissionais que deverão ser acionados sempre que surgir determinada situação de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, que deverão agir de forma integrada, na perspectiva de que o problema seja solucionado da forma mais rápida e eficaz possível (Digiácomo, 2020, p. 151, grifos nossos).

Desse modo, no contexto do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, o Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018 que regulamentou a Lei nº 13.431/2017, estabeleceu o Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas os Testemunhas de Violência, visando gerar integração dos serviços de atendimento, por meio de uma rede de proteção interinstitucional, apostando em uma melhor integração através da criação, por cada município, de fluxos e protocolos de atendimentos nos casos de violência. (Rubio, *et al.*, 2025, p. 4) consideram como rede “a interligação das ações entre os setores de saúde, educação, justiça, entre outros, com vistas ao atendimento integral à criança e adolescente [...] são responsáveis pela detecção dos sinais de violência”.



IV Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

23, 24 e 25 de setembro de 2025

No entanto, a implementação dos serviços de atendimento às vítimas de violência sexual enfrenta desafios significativos no Brasil, especialmente no que diz respeito à articulação entre os entes federativos e à efetiva integração das políticas nos sistemas de saúde, educação, assistência social e segurança pública. A Lei nº 13.431/2017 representou um avanço importante ao instituir protocolos de Escuta Especializada e o Depoimento Especial, com o objetivo de evitar a revitimização. Todavia, sua implementação ainda é desigual entre os estados e municípios, em razão da falta de capacitação dos profissionais, da carência de recursos financeiros e da infraestrutura inadequada dos serviços. Além disso, a atuação dos Conselhos Tutelares e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) é frequentemente limitada pela sobrecarga de demandas e pela ausência de apoio técnico contínuo.

Sobre esse entrave, pertinente se faz citar (De Paula; Kodato, 2015) quando os autores discorrem que

Enquanto mecanismo para acionar o ECA na prática cotidiana, as redes de proteção à criança e ao adolescente constituem uma política pública fundamental. Todavia, na estrutura social brasileira, os municípios de pequeno e médio porte, encontram dificuldades na organização das redes, devido a investimentos limitados, dentre outras fragilidades burocráticas e operacionais. Além disso, a cultura do silêncio é uma estratégia utilizada pelos agressores para manter o clima de violência, a qual é fortalecida pelas práticas coercitivas, por pressões psicológicas, físicas, morais e religiosas (Leal, 1998 *apud* De Paula; Kodato, 2015, p.29-30).

No que diz respeito à avaliação das políticas públicas de enfrentamento da violência sexual infantojuvenil no Brasil ainda é incipiente. Há necessidade da criação de mecanismos sistemáticos de monitoramento e indicadores consolidados que permitam mensurar com precisão os impactos das ações implementadas. A subnotificação de casos, motivada pelo medo, vergonha e dificuldade de acesso aos canais de denúncia, também representa um obstáculo à avaliação adequada. Ainda que existam iniciativas como o Disque 100 e relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os dados produzidos são fragmentados e, muitas vezes, subutilizados na formulação de políticas mais eficazes, o que revela a necessidade urgente de investimento em sistemas de informação integrados e em pesquisas que avaliem o impacto das políticas sob a perspectiva das vítimas e dos profissionais da rede de proteção.

RESULTADOS E DISCUSSÕES



IV Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

23, 24 e 25 de setembro de 2025

Diante do panorama apresentado, verifica-se que os índices de violações sexuais perpetradas contra crianças e adolescentes são preocupantes. O enfrentamento dessa violência demanda mais do que respostas punitivas, mas a essencialidade de que as políticas públicas assumam caráter intersetorial, articulando saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça. Além disso, sobrevém a necessidade de considerar os marcadores sociais de gênero, raça e classe social, para, paralelamente, fomentar a mobilização social e a desconstrução de padrões culturais patriarcais, machistas, raciais e adultocêntricos, que naturalizam ou silenciam a violência. Embora o Brasil possua arcabouço normativo robusto e políticas públicas voltadas à proteção infantojuvenil, a efetividade da proteção integral ainda depende do fortalecimento da rede de proteção, da garantia de financiamento contínuo, da capacitação profissional e da superação das barreiras culturais e estruturais que sustentam a violência sexual no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos avanços legais e sociais na proteção dos direitos infantojuvenis, a violência sexual contra crianças e adolescentes ainda é recorrente e reflete desigualdades estruturais, como patriarcado, racismo, adultocentrismo e desigualdade econômica. As políticas públicas existentes apresentam progressos, mas carecem de uma abordagem interseccional e de maior articulação intersetorial. Persistem desafios como a falta de recursos, a fragilidade na rede de proteção e a capacitação insuficiente de profissionais. Assim, é essencial que Estado e sociedade civil atuem conjuntamente, com políticas que enfrentem não só os efeitos, mas também as raízes estruturais da violência, assegurando a proteção integral e os direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BECHER, Franciele. **Os “menores” e a FUNABEM: influências da ditadura civil militar brasileira**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História –ANPUH. São Paulo, 2011.

BRANCALEON, Brigida Batista *et al.* Material didático para Ensino a Distância – Disciplina de Didática. **Políticas Públicas: conceitos básicos**. Grupo 2, São Paulo, p.1-10. abril.2015.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. **Observatório Nacional dos Direitos Humanos Evidencia Avanços e Desafios para proteção de Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt->



IV Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

23, 24 e 25 de setembro de 2025

br/assuntos/noticias/2024/julho/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-evidencia-avancos-e-desafios-para-protecao-de-criancas-e-adolescentes. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 10 maio. 2025.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 maio. 2025.

BRASIL. **Lei nº13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 11 maio. 2025.

BRASIL. Decreto 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9603-10-dezembro-2018-787431-publicacaooriginal-156922-pe.html>. Acesso em: 23 jun.2025.

BRASIL. **Lei 14.811, de 12 de janeiro de 2024**. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e dá outras alterações. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114811.htm. Acesso em: 19 jun.2025.

CRUZ, Moniky Araújo da. *et al.* **Repercussões do abuso sexual vivenciado na infância e adolescência: revisão integrativa**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 26, n. 4, p. 1369–1380, abr. 2021. DOI: 10.1590/1413-81232021264.02862019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/y96pVLNpJBGzgY9Sd9kFJwJ/>. Acesso em: 9 jun. 2025.

DE PAULA, Alexandre da Silva; KODATO, Sérgio. **Proteção Social à Criança e ao Adolescente: uma abordagem histórica**. Revista Diálogos Acadêmicos. São Paulo. v.09, nº2, p.19-33, jul./dez. 2015.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente: anotado e interpretado**. Curitiba, 2020. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/documento/2021-10/eca_annotado_2020_8ed_mppr.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025.



IV Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

23, 24 e 25 de setembro de 2025

DOURADO, Ana Lucia; BIDARRA, Zelimar Soares. Estratégias para a escuta especializada de vítimas de violência sexual em redes intersetoriais. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 145, p. 174-188, set./dez. 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.298>.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/fC93ntsJGN46jhSHcFcz6Kk/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 02.set.2025.

DRAWIN, Carlos Roberto. **A não evidência dos direitos humanos: proposta para uma reflexão filosófica**. In: MOREIRA, Jacqueline de Oliveira; SALUM, Maria José Gontijo; OLIVEIRA, Rodrigo Torres (Orgs.). *Estatuto da criança e do adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. p. 32-45.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. e-book. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 01 set. 2025.

LEITE, Carla Carvalho. **Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas**. Rev. Ministério Público, Rio de Janeiro, RJ, (23), 2006. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764825/Carla_Carvalho_Leite.pdf. Acesso em: 3 jun.2025.

MACHADO, Lilian Paula de Souza Alves; FRANCISCO, Ana Lúcia. Violência sexual infantil: O que racismo e machismo têm a ver com isso? **Revista Subjetividades**, [S. l.], v. 23, n. 3, p. 1-14, 2023. DOI: 10.5020/23590777.rs.v23i3.e12667. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rmes/article/view/12667>. Acesso em: 01 set. 2025.

RUBIO, Carla Alessandra Rodrigues. *et al.* **Rede de proteção às crianças/adolescentes vítimas de violência: revisão de escopo**. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.scielo.br/j/csc/a/8Mft78WXSqSfty3pcbmGcBp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 ago. 2025.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **Guia de referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual**. São Paulo: Childhood - Instituto WCF-Brasil: Prefeitura da Cidade de São Paulo. Secretaria de Educação, 2009. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/Guia-de-Referencia.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

SECCHI, Leonardo. **Análise de Políticas Públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções**. São Paulo: Cengage Learning, 2023.



IV Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

23, 24 e 25 de setembro de 2025

TAVARES, P.S. A Política de atendimento. In: MACIEL, Kátia R.F.L.A. (coord.) **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

UNICEF; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil 2021-2023: 2ª edição**. São Paulo: UNICEF Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil-2021-2023>. Acesso em: 1 set. 2025.

URZÊDO, S.R.P. Ailton. Violência sexual contra crianças e adolescentes pelas lentes da interseccionalidade: uma revisão sistemática de literatura. **Mosaico-Revista Multidisciplinar de Humanidades**, Vassouras, v.15, n.2, p.149-158, maio/ago.2024.

ZAMORA, H. R. N. Maria Helena. Desigualdade Racial, Racismo e seus Efeitos. **Fractal: Revista de Psicologia**, Rio de Janeiro, Brasil, v. 24, n. 3, p. 563–578, 2012. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/fractal/article/view/4915>. Acesso em: 3 set. 2025.